

## CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº 13/2016/CAEG**

**APROVADO EM: 24/03/2016**

<b>PROCEDÊNCIA</b>	Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (CAEG)
<b>OBJETO</b>	Proposta de Regulamento específico para alunos atletas de cursos de graduação do IFRJ
<b>RELATOR</b>	Simone Alves

### **I – HISTÓRICO**

O presente parecer tem por finalidade apresentar o posicionamento sobre a demanda referente à proposta de criação e regulamentação do regime acadêmico do aluno de cursos de graduação do IFRJ que se encontra na condição de atleta e participa de atividades desportivas oficiais que eventualmente exigem sua ausência em dias letivos.

Para tanto, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação demandou um estudo jurídico preliminar sobre a legislação educacional e desportiva brasileira a fim de subsidiar tal proposta de regulamentação e abertura da presente relatoria. Este estudo foi realizado pelo professor Dr. Guilherme Cruz de Mendonça, Matrícula SIAPE No. 2118177, lotado na equipe do CST em Gestão Ambiental no Campus Rio de Janeiro. O referido estudo, foi apresentado e discutido na 52ª. Reunião do CAEG e foi utilizado como base para este parecer e para criação do Regulamento em questão.

### **II – ANÁLISE**

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, mais conhecida como a Lei Pelé, é a Lei geral de desportos vigente no Brasil. A referida Lei visa regular a prática do esporte formal e não formal no país, tendo como base e inspiração os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito (artigo 1º).

Cabe ressaltar que a Lei foi expressa em considerar como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior. Deste modo, para fins de efetivo exercício, a lei contempla apenas o caso dos servidores públicos, sendo silente para os demais casos, como o do aluno-atleta.

Contudo, a Lei Pelé estabelece, em seu artigo 85, que “os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar”.

Considerando a autonomia universitária prevista no artigo 85 da Lei Pelé, é possível que o IFRJ defina as regras específicas de avaliação de rendimento e controle de frequência dos alunos-atleta dos cursos de graduação.

Tendo em vista o papel da educação e do desporto na formação e saúde do aluno, bem como as políticas públicas federais em ambas as áreas, recomenda-se que o regime de exercícios domiciliares, hoje aplicável no IFRJ somente aos estudantes portadores de enfermidades e gestantes, seja aplicável também ao aluno-atleta, com as devidas modificações para atender às especificidades destes estudantes. Para tanto é salutar que haja a inclusão do referido assunto nos Regulamentos de Ensino Médio e Técnico e de Graduação existentes, ou que seja criado um Regulamento específico para tal.

### **III – VOTO DO RELATOR**

De acordo com a análise voto favorável à criação do Regulamento das Atividades Acadêmicas em Regime Especial de alunos-atleta para os estudantes dos cursos de Graduação do IFRJ.

### **IV – DECISÃO DO CONSELHO**

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação acompanha por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator, devendo o presente ser encaminhado, acompanhado da Ata nº 58, ao Conselho Superior.

Em 24 de março de 2016.

Simone Alves  
Relatora do Parecer

Elizabeth Augustinho  
Presidente do CAEG